

Lei nº 3.124, de 03 de maio de 2018.

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 2.647, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 3º do artigo 13 da Lei Municipal nº 2.647, de 29 de novembro de 2005, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal nº 3.082, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 -

§ 3º - A taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será custeada por meio de aporte a ser efetuado mensalmente pelos entes públicos municipais, na mesma data de recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias, em montante equivalente a 1% (um por cento) do valor total da remuneração de contribuição dos segurados ativos e beneficiários do RPPS do mês de competência anterior.”.

Art. 2º - O *caput* do artigo 14 da Lei Municipal nº 2.647, de 29 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - Para suprir o Custeio Normal e o Aporte para Amortização do déficit atuarial do Fundo de Aposentadorias e Pensões aos Funcionários Públicos Municipais de Igarapu do Tietê (FAP), serão adotados os índices percentuais e os valores listados na tabela abaixo, de acordo com os resultados do Cálculo Atuarial realizado em 14 de março de 2018 e ora homologados:

Ano	CUSTEIO NORMAL			APORTE FINANCEIRO					
	Ente	Ativos	Inativos e Pensionistas	Ente Mensal (em % e R\$)	Ente Anual (em R\$)	Aporte Prefeitura - Professores FUNDEB (em R\$)	Aporte Prefeitura (em R\$)	Aporte SAAEIT (em R\$)	Aporte Câmara (em R\$)
2018	16%	11%	11%	8,50% (98.840,95)	1.186.091,45	25.845,90	64.590,49	6.824,77	1.579,80
2019	16%	11%	11%	8,50% (99.829,36)	1.197.952,36	26.104,36	65.236,39	6.893,02	1.595,60
2020	16%	11%	11%	9% (106.758,70)	1.281.104,35	27.916,30	69.764,56	7.371,48	1.706,35
2021	16%	11%	11%	10% (119.806,98)	1.437.683,77	31.328,30	78.291,34	8.272,44	1.914,90
2022	16%	11%	11%	15% (181.507,58)	2.178.090,91	47.462,37	118.611,38	12.532,74	2.901,08
2023	16%	11%	11%	20% (244.430,20)	2.933.162,42	63.915,99	159.730,00	16.877,43	3.906,78
2024	16%	11%	11%	25% (308.593,13)	3.703.117,56	80.693,94	201.659,12	21.307,75	4.932,31
2025	16%	11%	11%	30% (374.014,87)	4.488.178,48	97.801,06	244.410,86	25.825,00	5.977,97
2026	16%	11%	11%	41,23% (519.161,32)	6.229.935,82	135.755,36	339.261,01	35.847,08	8.297,87
2027	16%	11%	11%	41,23% (524.352,93)	6.292.235,18	137.112,92	342.653,62	36.205,55	8.380,85
2028	16%	11%	11%	41,23% (529.596,46)	6.355.157,53	138.484,05	346.080,15	36.567,60	8.464,66
2029	16%	11%	11%	41,23% (534.892,43)	6.418.709,11	139.868,89	349.540,95	36.933,28	8.549,31

2030	16%	11%	11%	41,23% (540.241,35)	6.482.896,20	141.267,58	353.036,36	37.302,61	8.634,80
2031	16%	11%	11%	41,23% (545.643,76)	6.547.725,16	142.680,25	356.566,73	37.675,64	8.721,15
2032	16%	11%	11%	41,23% (551.100,20)	6.613.202,41	144.107,05	360.132,39	38.052,39	8.808,36
2033	16%	11%	11%	41,23% (556.611,20)	6.679.334,44	145.548,12	363.733,72	38.432,92	8.896,44
2034	16%	11%	11%	41,23% (562.177,32)	6.746.127,78	147.003,61	367.371,06	38.817,25	8.985,41
2035	16%	11%	11%	41,23% (567.799,09)	6.813.589,06	148.473,64	371.044,77	39.205,42	9.075,26
2036	16%	11%	11%	41,23% (573.477,08)	6.881.724,95	149.958,38	374.755,21	39.597,47	9.166,02
2037	16%	11%	11%	41,23% (579.211,85)	6.950.542,20	151.457,96	378.502,77	39.993,45	9.257,68
2038	16%	11%	11%	41,23% (585.003,97)	7.020.047,62	152.972,54	382.287,79	40.393,38	9.350,25
2039	16%	11%	11%	41,23% (590.854,01)	7.090.248,10	154.502,27	386.110,67	40.797,32	9.443,76
2040	16%	11%	11%	41,23% (596.762,55)	7.161.150,58	156.047,29	389.971,78	41.205,29	9.538,19
2041	16%	11%	11%	41,23% (602.730,17)	7.232.762,09	157.607,76	393.871,50	41.617,34	9.633,57
2042	16%	11%	11%	41,23% (608.757,48)	7.305.089,71	159.183,84	397.810,21	42.033,51	9.729,91
2043	16%	11%	11%	41,23% (614.845,05)	7.378.140,60	160.775,68	401.788,31	42.453,85	9.827,21
2044	16%	11%	11%	41,23% (620.993,50)	7.451.922,01	162.383,43	405.806,20	42.878,39	9.925,48"

Art. 3º - O Aporte para Amortização do déficit atuarial, conforme o quadro do artigo 2º desta Lei, deverá, em qualquer caso, obedecer ao prazo remanescente previsto na legislação federal, em especial ao disposto na Nota Técnica nº 633, de 25/07/2011, emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional, e na Portaria nº 746, de 27/12/2011, baixada pelo Ministério da Previdência Social (MPS).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Aporte Financeiro para Amortização do déficit atuarial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Igaraçu do Tietê, 03 de maio de 2018.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINÉ GIMENES BORGES
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração